

# PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

## 1. JUSTIFICATIVA

**1.1.** A contratação é necessária para realização de lavagem e conservação dos materiais de uso do CERIMONIAL E SECRETARIAS (toalhas, toalhas de mesa, togas, capas de assistente de plenário, bandeiras e tapetes), necessários para atender às Sessões Plenárias, Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência/Corregedoria, Gabinete dos Membros, Diretoria-Geral e Secretarias do Tribunal.

## 2. OBJETIVO

**2.1.** Contratação de empresa para prestar serviço de lavanderia pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições abaixo, prorrogáveis.

**2.2.** Os materiais, conforme descrição dos serviços deste Projeto Básico, deverão ser retirados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bairro Centro Político Administrativo - Setor "E", nesta capital.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços a serem prestados são os constantes do quadro Anexo I-A.

**3.2.** A composição do preço dos serviços a serem prestados são os constantes do quadro Anexo II.

**3.3.** A empresa deverá efetuar os serviços utilizando-se de mão de obra e de insumos próprios.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Será exigida da empresa a ser contratada a comprovação de sua regularidade fiscal: a CND, o CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade trabalhista.

**4.2.** Serão verificadas, ainda, previamente, para aferir se não há impedimento de contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**4.2.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**4.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.2.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.3.** A empresa deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

**4.3.1.** Declaração antinepotismo, nos termos do art. 3º, da **Resolução CNJ nº 07/2005**.

**4.3.2.** Declaração de sustentabilidade ambiental a ser observada.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário, sendo que a responsabilidade pela sua fiscalização será do Cerimonial deste Regional.

**5.2.** A lavagem deverá ser realizada em etapas, de acordo com as necessidades deste Regional.

**5.3.** Correrão por conta da empresa a ser contratada as despesas com o transporte das peças para a sua sede e desta para este Tribunal, bem como as despesas com os materiais necessários à prestação dos serviços.

#### **5.4. Quanto à sustentabilidade:**

**5.4.1.** A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:

I - Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa.

II - Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agridam a natureza.

**5.4.2.** O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

**5.4.3.** Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012), se for o caso.

**5.4.4.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

## **6. DO PRAZO**

**6.1.** O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para a retirada das peças a serem lavadas e de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após a retirada, para a entrega das mesmas.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **8. DA GARANTIA**

**8.1.** A empresa contrata deverá se responsabilizar pelos danos causados quando da execução dos serviços, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**9.1.** São obrigações da empresa, sem excluir outras previstas em lei:

**9.1.1.** Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, levando em consideração o tipo do tecido e as condições de temperatura, entregando as peças em perfeitas condições de uso e obedecidos os prazos acima estabelecidos;

**9.1.2.** Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

**9.1.3.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos atos praticados, nos termos da lei, assim como pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no decorrer do contrato;

**9.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da administração deste Tribunal;

**9.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**9.1.6.** Lavar todo o material especificado no item 1 acima, tirando manchas e recuperando as peças que forem danificadas no processo de lavagem, observado o disposto no item 8.1;

**9.1.7.** Fornecer, ao Tribunal, os formulários impressos para o controle de serviços;

**9.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados;

**9.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.10.** Comprovar sua adimplência com a Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade de Situação CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida Ativa da União, para fazer jus ao pagamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL**

**10.1.** São obrigações deste Regional:

**10.1.1.** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado, consoante o disposto no subitem 5.1 acima;

**10.1.2.** Efetuar a entrega das peças mediante formulário próprio, do qual deverá constar as peças entregues, a quantidade, o tipo de lavagem, a data da entrega e da devolução das peças e a assinatura do solicitante e do representante da empresa;

**10.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada, relativamente ao objeto deste Termo de Referência.

**10.1.4.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo;

**10.1.5.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e aos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ, bem ainda, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica (33.90.39) do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato no protocolo deste Tribunal.

**12.2.** O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu protocolo da apresentação da nota fiscal de serviços, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato a ser firmado pela Administração do TRE-MT.

**12.3.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** A nota fiscal entregue pela empresa deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

**12.5.** A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

**12.6.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a partir da reapresentação da fatura retificada.

**12.7.** Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), bem como apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida Ativa da União.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12.9.** O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas, glosas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**13.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**13.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**13.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**13.1.2.1.1.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**13.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**13.1.4.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**13.1.4.1.** Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**13.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

**13.1.5.1.1.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

**13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União,** com descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

**b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

**e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

**f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

**g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

**h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

**i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo



do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

**j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**13.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/1995.

**13.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**13.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**13.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA.

**13.6.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**13.6.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.10.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

Cuiabá, \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Cerimonial

## ANEXOS I-A: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Tipo de Lavagem
1	Togas	30 unidades	A seco
2	Capas para atendente	10 unidades	A seco
3	Toalhas de rosto	100 unidades	Com alvejante e amaciante
4	Toalhas de mesa rendada, medindo 3m de comprimento	10 unidades	Com alvejante e amaciante
5	Toalha de forro (tecido), medindo 3m de comprimento	5 unidades	Com alvejante e amaciante
6	Centros de mesa (tecido), medindo 85 x 85 cm de comprimento	10 unidades	De acordo com o material e amaciante
7	Bandeiras Nacional e Municipal Estadual	20 unidades	A seco
8	Tapetes medida 2,00m x 2,50m material polipropileno	20 unidades	A Seco
9	Tapetes medida 2,50m x 3,50m material polipropileno	20 unidades	A Seco

## ANEXO I-B

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ não utiliza na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, nem realiza a queima de qualquer resíduo proveniente do serviço.

Declaro, ainda, que cumprirei o disposto no tópico **5.4** do Termo de Referência.

Empresa CNPJ

## ANEXO I-C

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada na ....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao art. 3º, da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

## ANEXOS II: COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Togas	30 unidades	
2	Capas para atendente	10 unidades	
3	Toalhas de rosto	100 unidades	
4	Toalhas de mesa rendada, medindo	10 unidades	

	3m de comprimento		
<b>5</b>	<b>Toalha de forro</b> (tecido), medindo 3m de comprimento	5 unidades	
<b>6</b>	<b>Centros de mesa</b> (tecido), medindo 85 x 85 cm de comprimento	10 unidades	
<b>7</b>	<b>Bandeiras</b> Nacional Estadual e Municipal	20 unidades	
<b>8</b>	<b>Tapetes</b> medida 2,00m x 2,50m material polipropileno	20 unidades	
<b>9</b>	<b>Tapetes</b> medida 2,50m x 3,50m material polipropileno	20 unidades	

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)